



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 48/83

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: Dispõe sobre "a justa dos vencimentos de Registro Público"

AUTUAÇÃO
Aos ... dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984
Presidente: Juarez Favores Netto
Vice-Presidente: Darci Scopin
1º Secretário: Amâncio Teixeira
2º Secretário: Selma Botelho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Obedecendo aos mesmos parâmetros que balizaram a elaboração dos Projetos números 002/83 e 003/83, estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei incluso, que reajusta em 100 por cento os vencimentos do Magistério Público Municipal.

Não nos cingimos apenas ao trabalho de reajustar os salários. Sustentamos, em nosso Plano de Governo, a tese de que era preciso traçar o perfil de uma política salarial condizente com os mais nobres anseios do Magistério e de todos os servidores, sob a égide da dignificação do servidor público.

Com a espiral inflacionária o valor real do salário vem sofrendo severa redução, e repercute de maneira sensível sobre o nível de vida da população.

Temos defendido a tese de que o município brasileiro está colocado, hoje, entre a sociedade organizada e o caos. O modelo brasileiro, concentrador e elitista, sustentado por instrumento de exceção, implantou uma política tributária que transformou o município num verdadeiro desvalido da Federação.

A nossa certeza é de que será impossível tentar elevar o nível de saúde da população sem uma política salarial justa.

Com este Projeto tentamos corrigir os erros, falhas e distorções dentro dos quadros do Magistério.

20.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
GABINETE DO PREFEITO

No quadro de pessoal docente do Magistério, corrigimos em 30 por cento o MaMP 3, MaMP 4, MaMP 6 e MaMP 7; e em 25 por cento o MaMP 5. No quadro de pessoal especialista do Magistério as distorções estão sendo corrigidas na proporção seguinte: MaME.1, MaME.2, MaME.4 e MaME.5 em 30 por cento e o MaME em 25 por cento. No quadro de pessoal dos serviços administrativos a distorção localizada - e corrigida - situou no cargo MaMSA-BE, resultando numa elevação de 30 por cento.

Ressalte-se, com ênfase, que além das correções descritas, incidirá sobre o novo padrão do vencimento, um percentual de reajuste na faixa de 100 por cento.

Uma nova política foi traçada, também para as gratificações, obedecendo a categoria da escola. As gratificações do Administrador escolar e/ou diretor de 1ª categoria serão de 60 por cento do salário base; as de 2ª categoria, 50 por cento do salário base e as de 3ª, 40 por cento.

O Coordenador de turno de 1ª categoria perceberá, como gratificação, 30 por cento do salário base; o de 2ª categoria, 25 por cento do salário base e o de 3ª, 20 por cento.

E, por fim, estendemos a gratificação para o Chefe de Secretaria escolar, obedecendo os seguintes critérios: o Chefe de Secretaria de 1ª categoria perceberá 30 por cento do salário base; o de 2ª categoria, 25 por cento e o 3ª, 20 por cento.

Face ao exposto, que representa a resposta ao compromisso doutrinário e político que assumimos em nosso Plano de Governo, esperamos a aprovação unânime do presente Projeto-de-Lei, por parte dos ilustres vereadores.

Pensamos no ideal e fizemos o possível.

Atenciosamente

  
Roberto Valadao Almokdice  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 1ª DE JULHO DE 1983

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 06 06 83

48  
 PROJETO-DE-LEI Nº 004/83

Rubrica do Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,  
 DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Magistério Público Municipal, ao teor das tabelas do anexo I.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo a 1º de maio do corrente ano.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 1983

Comissão de Justiça e Educação  
 Ao Vereador  
Eli Mauro Fabris  
 para relatar.  
 Sala das Comissões, 30/05/1983

Roberto Valadao Almokdice  
 Prefeito Municipal

[Assinatura]  
 (Presidente da Comissão)

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Ao Vereador  
Darcy Secchin  
 para relatar.  
 Sala das Comissões, 06/07/1983  
[Assinatura]  
 (Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO

MAMP. DP .....	50.960,00
MAMP. 1 .....	50.960,00
MAMP. 2 .....	54.040,00
MAMP. 3 .....	70.260,00
MAMP. 4 .....	81.900,00
MAMP. 5 .....	87.500,00
MAMP. 6 .....	100.100,00
MAMP. 7 .....	109.200,00
MAME - 1 .....	81.900,00
MAME - 2 .....	96.460,00
MAME - 3 .....	111.115,00
MAME - 4 .....	139.230,00
MAME - 5 .....	154.700,00
MAMSA - SE .....	54.040,00
MAMSA - AS .....	50.960,00
MAMSA - BE .....	81.900,00
MAMSA - AB .....	50.960,00

GRATIFICAÇÕES			
CATEGORIA DA ESCOLA	ADMINISTRADOR ESCOLAR E OU DIRETOR	COORDENADOR DE TURNO	CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR
1ª	60% do Salário Base	30% do Salário Base	30% do Salário Base do MaMSA-SE ou MaMSA-AS
2ª	50% do Salário Base	25% do Salário Base	25% do Salário Base do MaMSA-SE ou MaMSA-AS.
3ª	40% do Salário Base	20% do Salário Base	20% do Salário Base do MaMSA-SE ou MaMSA-AS

EP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/83

INICIATIVA - PODER EXECUTIVO

RELATOR: ELINÁRIO FÁBRIS

RELATÓRIO

A matéria é constitucional e legal

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1983.

*Elinário Fabris*

*6 de junho de 1983*

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 48/83

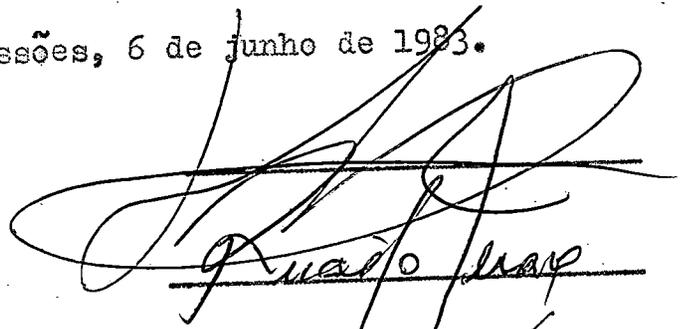
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Darcy Secchin

RELATÓRIO

De acordo com a Douta Comissão de Justiça e Redação, pela aprovação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1983.

  
Darcy Secchin  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 48/83

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: \_\_\_\_\_

RELATÓRIO

Pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1983.

Elias Lourenço

José João Santana



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE LEI Nº 48/83.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faz saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Registário Público Municipal, de teor dos tabelas de anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo a 1º de maio de corrente ano.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1983.

JURNEY TAVARES MATTA  
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
25/05/83	048/83
DESTINO:	CÓDIGO:
Havanna - L.P.L. 313 / em	